



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 28 de janeiro de 2013

Ano III - Edição nº 00131

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9DE141DF87B0E05B6AD06893620996DC

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Lei nº 589 de 28 de Janeiro DE 2013. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e/ou Reconhecimento de Débitos e Termos de Aditamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI Nº 589 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de dívidas e Termos Aditivos e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e/ou Reconhecimento de Débitos e Termos de Aditamento com:

I - a União e seus ministérios, secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

II - o Estado da Bahia e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

III - outros Municípios e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

IV - instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, empresas privadas, permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, institutos educacionais e organizações não governamentais, cooperativa, associações e sindicatos.

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo compreende, inclusive, o estabelecimento de bloqueios e recebimentos de valores relativos às cotas de ICMS ou FPM, até o limite das parcelas mensais, junto às instituições bancárias correspondentes.

Art. 2º. O Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO

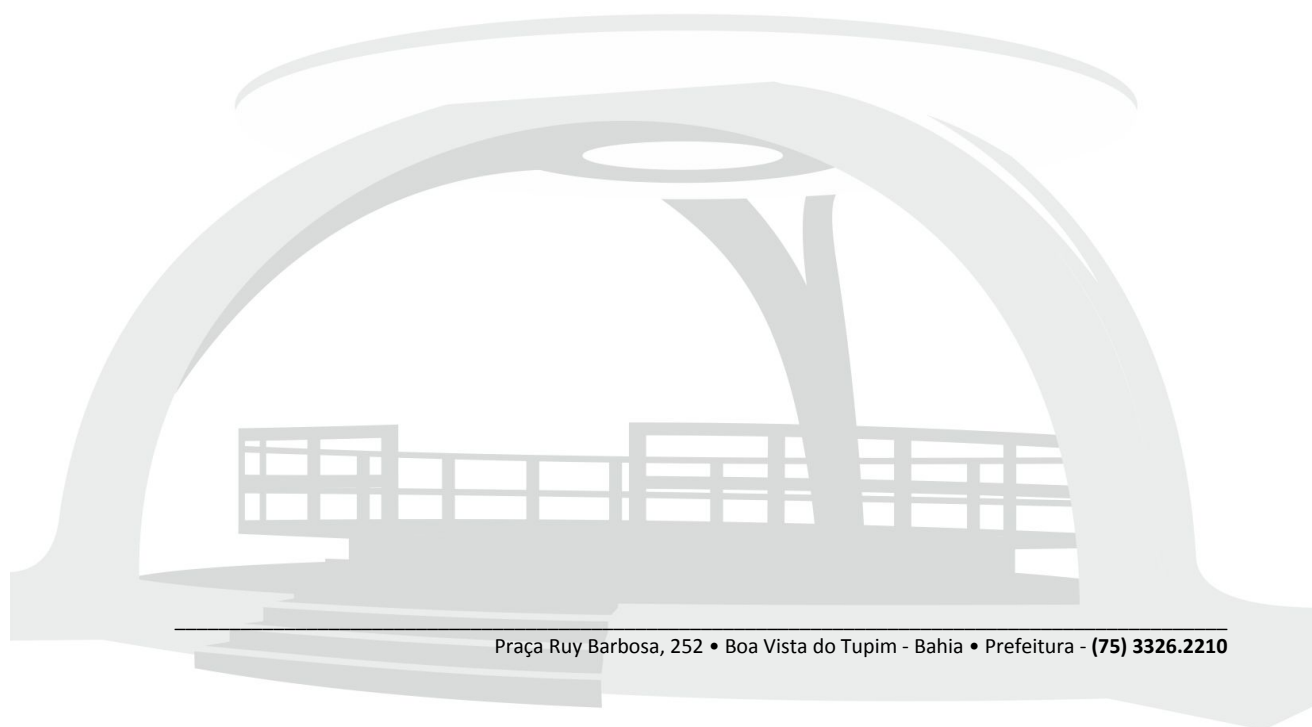


Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 28 de janeiro de 2013

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9DE141DF87B0E05B6AD06893620996DC